



REGULAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

(n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio)

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento define as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação da Câmara Municipal da Covilhã, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio e, n.º 10 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 2º

Competências

É competência do Conselho de Coordenação de Avaliação, de ora em diante designado CCA:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a Muito Bom;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

Artigo 3º

Composição do CCA

1. A composição do CCA consta de despacho do Presidente da Câmara Municipal.
2. Será designado, no CCA, entre os membros que o compõem, um secretário a quem cabe lavrar as actas das reuniões.

Artigo 4º

Substituição do Presidente e Secretário

1. O Presidente é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo membro presente titular do cargo mais elevado e, existindo mais do que um nessa situação, pelo que tiver mais tempo de permanência no CCA, e, substituindo ainda empate, pelo mais velho.
2. O Secretário é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo membro com menos tempo de Permanência no CCA, e existindo mais do que um nessa situação, pelo mais novo.

Artigo 5º

Funções do Presidente

Ao Presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o CCA;
- b) Convocar e presidir às reuniões do CCA;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

Artigo 6º

Presença da maioria do número legal dos membros

1. O CCA só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo Presidente convocada nova reunião, com o intervalo, de pelo menos, vinte e quatro horas.
3. A reunião em segunda convocatória realizar-se-à com pelo menos um terço dos seus membros.
4. As decisões sobre assuntos relativos a um determinado serviço ou unidade orgânica carecem da presença na reunião do(s) respectivo(s) representante(s), nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.
5. Das reuniões realizadas é lavrada acta com registo das presenças e ausências dos membros, bem com marcação das faltas não justificadas.

Artigo 7º

Votação e apuramento da maioria

A votação processa-se:

1. Nominalmente, salvo o disposto nas alíneas seguintes ou expressa determinação legal em sentido contrário.
 - a) Por escrutínio secreto, mediante deliberação expressa do CCA, nomeadamente em virtude de estarem em causa especiais apreciações de comportamento ou qualidades de pessoas.
 - b) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.
2. Nas deliberações de natureza consultiva é proibida a abstenção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adoptadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.
4. Em caso de empate:
 - a) Tratando-se de votação nominal, o Presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou,
 - b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso subsista o empate.
5. O Presidente exerce o direito de voto em ultimo lugar.

Artigo 8º

Confidencialidade

1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.
2. Todos os intervenientes no processo, excepto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou a avaliação extraordinária ou suprimento de avaliação.

Artigo 9º

Reuniões do CCA

1. O CCA reunirá sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente, e a informação da hora, local e dos assuntos a tratar na reunião será comunicada a todos os membros com a antecedência mínima de 48 horas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CCA deverá reunir, mediante convocatória do Presidente:
 - a) Durante o mês de Dezembro com o objectivo de estabelecer ou validar as percentagens máximas de mérito e excelência a atribuir, e perspectivar os objectivos gerais dos respectivos serviços a prosseguir no ano seguinte.
 - b) Entre 21 e 31 de Janeiro para harmonização das avaliações e validações das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.
 - c) Sempre que seja necessário proceder à avaliação do desempenho, nos casos de ausência de superior hierárquico.
 - d) Caso sejam apresentadas reclamações, o Presidente convocará as reuniões achadas necessárias para a apreciação e emissão dos respectivos pareceres, podendo solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal.